



TERMO DE ANULAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.10.17.1

Assunto: Qualificação de entidades como Organização Social para Contratos de Gestão na área da Saúde no Município de Horizonte/CE

1. RELATÓRIO

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.10.17.1**, cujo objeto era a **qualificação de entidades como Organização Social para Contratos de Gestão na área da Saúde no Município de Horizonte/CE**.

CONSIDERANDO que após análise nos autos do processo, verificou-se que foram identificados erros formais que comprometem a validade do edital publicado.

O principal equívoco identificado refere-se à inserção indevida do termo **"EDUCAÇÃO"** em três pontos do edital e seus anexos, a saber:

- **Ementa do Decreto Municipal Nº 607/2024**, que erroneamente menciona a área da educação, ao invés da área da saúde;
- **Anexo IV – Checklist**, no qual é solicitado às entidades informações sobre estabelecimentos relacionados à educação;
- **Anexo V – Modelo de Requerimento de Qualificação como Organização Social**, onde se declara o atendimento à área da educação, em contradição com o objetivo central do chamamento.

Tal erro gerou interpretações equivocadas entre os interessados e resultou na apresentação de documentação por parte de entidades postulantes que não atendem ao objetivo originalmente previsto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, a Administração Pública dispõe do **poder-dever de autotutela**, que confere à administração a prerrogativa de revisar seus próprios atos administrativos, com vistas a corrigir eventuais ilegalidades ou impropriedades.

Nos termos da **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF)**:
"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



Diante disso, o erro material identificado nos documentos que compõem o edital compromete a clareza e a segurança jurídica do chamamento público, tornando necessária sua anulação para garantir a lisura do processo e a igualdade de condições entre os participantes.

Adicionalmente, deve-se observar o princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal), que exige que os atos administrativos sejam claros, objetivos e transparentes, o que não foi plenamente atendido no caso em questão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, **RESOLVO ANULAR O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.10.17.1**, em razão dos motivos acima alegados, com a devida comunicação aos interessados.

Ressalta-se que tal medida visa preservar o interesse público e assegurar a legalidade, imparcialidade e eficiência no processo de qualificação das entidades para atuação na área da saúde no Município de Horizonte/CE.

Por fim, esta Secretaria informa que um novo edital será elaborado e publicado, corrigindo as inconsistências ora identificadas, a fim de garantir a transparência e a regularidade do processo.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 16 de janeiro de 2025.

Ana Cláudia de França Morais
Secretária Municipal de Saúde de Horizonte